

LEI COMPLEMENTAR Nº. 454/2015, de 16 de novembro de 2015.

Documentado publicado na data de 16/11/2015 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“Altera Art. 4º da Lei 144/02, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

O povo do município de São João das Missões/MG, por meio de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

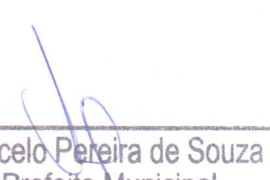
Art. 1º. O artigo 4º, da lei municipal 144/2002, de 30 de novembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição de iluminação pública e da outra providencias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devendo ser adotada nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, apenas nos imóveis situados na zona urbana.”

Consumo mensal – kwh	Percentual sobre a tarifa IP
De 0a 30	0,00%
De 31 50	1.50%
De 51 a 100	3.00%
De 101 a 200	7.00%
De 201 a 300	11,00%
De 301 a 99,999	13,00%

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05


Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral